

Diário Oficial do Municipio Municipi

Câmara Municipal de Itabuna

terça-feira, 28 de janeiro de 2020

Ano III - Edição nº 00273 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



SUMÁRIO

•	EXTRATO DO CA 001/2020 E DECISÃO ADMINISTRATIVA - PP 021/2019.
•	PORTARIA 003/2019 - DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO № 001-2020

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA. **CONTRATADA:** E. P. **CARMO DE ITABUNA-ME,** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **01.787.495/0001-03,** com sede na Rua Almirante Barroso, n º 359, Bairro Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.620-290

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de chaveiro.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

VIGENCIA: 20/01/2020 a 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.
ASSINA PELA CONTRATADA: Erivando Pereira Carmo.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 074/2019

DECISÃO EM RECURSO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. Ricardo Dantas Xavier, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas modificações ulteriores;

CONSIDERANDO o recurso apresentado no bojo do Processo administrativo 074/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, o qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, bem como realocação e desinstalação dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Itabuna-BA;

CONSIDERANDO toda a documentação contida nos autos do Processo Administrativo 074/2019, que obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO o quanto apresentado, tempestivamente, nas razões de Recurso da empresa S M A A COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas contrarrazões de Recurso por nenhuma empresa licitante;

CONSIDERANDO, a manutenção da decisão do Pregoeiro Oficial desta Casa Legislativa, o qual inabilitou a empresa supracitada por esta ter descumprido o preceituado no Edital do PP 021/2019, em seus subitens 8.6.1.2 e 8.6.2;

CONSIDERANDO, o parecer emitido pelo Departamento Jurídico, o qual opinou pela manutenção da decisão do Pregoeiro, demonstrando a estrita legalidade desta;

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública em observar o cumprimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo assim, a empresa recorrente deveria ter apresentado o documento requerido em conformidade com o estatuído no subitem 8.6.1.2 do Edital, o qual claramente estabelece:

"8.6.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução, num período de 12 (doze) meses, do serviço em quantidade e descrição àquele licitado;

(...)

8.6.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.";

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, ainda, a consonância do item 8.6.2 do Edital com o quanto estabelecido no art. 12 da Resolução nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), o qual assevera:

"Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos."

CONSIDERANDO, por fim, que o acolhimento das razões do recurso representaria violação ao Princípio da Isonomia, uma vez que, as regras estabelecidas no Edital 021/2019 foram aplicadas às demais empresas licitantes;

DECIDO pelo não acolhimento das razões do Recurso, declarando este DESPROVIDO.

Publique-se e, ato contínuo, encaminhem-se os autos à Controladoria desta Casa para emissão de Parecer.

Itabuna – Bahia, 17 de Janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE DA CMVI

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2114 e 2128

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2020

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa; e

CONSIDERANDO o dever desta Administração em realizar a fiscalização e gestão dos contratos firmados, com fins de assegurar o regular cumprimento das obrigações neles pactuadas;

CONSIDERANDO que o exercício da boa gestão e fiscalização contratual visa resguardar o erário público de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas pelos contratados; e

CONSIDERANDO, por fim, o dever legal de exercer a fiscalização contratual constante no Art. 58, inciso III da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO FISCAL DE CONTRATO

- Art. 1º Fica designado para atuar como Fiscal de Contratos deste órgão o servidor Thales Rodrigues da Silva, ocupante do cargo em comissão de Ouvidor.
- **Art. 2º** O Fiscal de Contratos deverá representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
- I Ler, minuciosamente, o contrato, a ata de registro de preços e o convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- II Verificar se o contrato, ata de registro de preços, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes e seus responsáveis legais;
- III Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência ao Setor de Licitações e Contratos;
- IV Transmitir ao Gestor de Contratos a identificação da ocorrência de pendências/irregularidades na execução do contrato logo que percebidas;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2100 e 2116



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- **V -** Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência ao Setor de Licitações e Contratos;
- **VI -** Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento pactuado;
- **VII -** Certificar a regular execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de materiais de consumo e equipamentos, mediante emissão de ateste no documento fiscal e de termo circunstanciado, quando a lei assim exigir;
- **VIII -** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao Gestor de Contratos para que adote as providências necessárias:
- **IX -** Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados ao Setor de Administração, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço/material que foi autorizada a compra e efetivamente prestado/entregue no período.
- **X -** Dar ciência ao Gestor de Contratos de ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
- **XI -** Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas junto às unidades internas competentes;

CAPÍTULO II DO GESTOR DE CONTRATOS

- **Art. 3º** Fica designado o servidor para atuar como Gestor de Contratos deste órgão o servidor **Eduardo José Soares Brandão**, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Patrimônio.
- **Art. 4º** O Gestor de Contratos será responsável pela administração dos direitos e deveres fixados na avença, especialmente no que se refere a:
- I Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e e informar a situação ao Setor de Licitações quando se tratar de serviços e fornecimentos que não possam sofrer solução de continuidade, quando a lei permitir e se mostrar vantajoso ao Órgão;
- II Acompanhar o saldo dos contratos, alertando ao Setor de Licitações quando da necessidade de firmação de termo aditivo ou da abertura de novo processo licitatório, conforme o caso;
- **III -** Atestar os documentos fiscais, assegurando o regular cumprimento do que foi estabelecido mediante instrumento de contrato e procedimento licitatório, inclusive quanto a quantidade e qualidade do que foi executado/entregue;
- IV Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2100 e 2116



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- **V -** Comunicar ao setor de Licitações e Contratos, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada e a negativa em solucionar o caso no prazo estabelecido;
- **VI -** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- **VII -** Responsabilizar-se por notificar, formalmente, sempre que necessário, o contratado para a solução de pendências e/ou irregularidades que lhes forem informadas pelo fiscal de contratos, concedendo-lhe prazo razoável para solução;
- **VIII -** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências e/ou irregularidades na execução do contrato e informar ao Setor de Licitações ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- **IX -** Encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de alterações ao contrato, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - X Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CAPÍTULO III DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia 31 de dezembro de 2020.
- **Art. 6º** As liquidações de despesas da Câmara deverão ser realizadas pelo Gestor e Fiscal de Contratos após o regular reconhecimento de que o serviço prestado e/ou o material entregue encontra-se em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento e com o que determina o instrumento de contrato.
 - Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 03 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n Telefone: (73) 2103–2100 e 2116